

# PUBLICIDADE LEGAL

**OLEOPLAN S.A. – ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO - CNPJ/ME 88.676.127/0001-76 - NIRE 43300010864 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024: DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de abril de 2024, às 9h, na sede da Oleoplan S.A. – Óleos Vegetais Planalto (a “Companhia”), localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, CEP 90550-142.

**1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4°, do artigo 124, da lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **2. MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Irineu Boff e secretariada pela Sra. Tatiana Regiani. **3. PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** Publicadas no dia 19 de abril de 2024, na edição impressa e digital do Jornal do Comércio de Porto Alegre/RS, na página 11. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o exame e discussão das contas dos administradores, do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (iii) a fixação da remuneração dos membros da administração da Companhia para o ano de 2024; (iv) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria e Finanças da Companhia; e (vi) a eleição dos membros do Comitê de Pessoas da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, deliberaram, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, por: (i) Aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o relatório da auditoria independente “sem ressalvas”, o parecer do comitê de auditoria e finanças da Companhia e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. (ii) Destinar o lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 314.040.792,46 (trezentos e quatorze milhões, quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo: a) R\$ 288.347.296,28 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) destinado à reserva de retenção de lucros; e b) R\$ 25.693.496,18 (vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) destinados à distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, os quais já foram pagos em dezembro de 2023, mediante deliberação em assembleia geral extraordinária realizada em 22/12/2023. (iii) Fixar a remuneração anual global dos membros da administração da Companhia (assim compreendidos Diretoria e Conselho de Administração), para o exercício de 2024, em até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com um mandato unificado de 1 (um) ano, a contar desta data, os seguintes membros: (a) o Sr. Irineu Boff, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 301.311.138-4, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 006.642.780-00, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, para o cargo de **Conselheiro Presidente**; (b) o Sr. Osvaldo Burgos Schirmer, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n° 7002135882, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 108.187.230-68, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, para o cargo de **Conselheiro Vice-Presidente Independente**; (c) o Sr. Marcos Merlin Boff, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 403.477.107-3, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 946.447.560-91, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, para o cargo de **Conselheiro**; (d) o Sr. Luis Rheingantz Barbieri, brasileiro, casado, engenheiro de produção agroindustrial, portador da carteira de identidade n° 28258442-0, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 221.808.818-51, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, para o cargo de **Conselheiro Independente**; e (e) o Sr. Paulo Iserhard, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n° 9007541734, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 184.832.910-53, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, para o cargo de **Conselheiro Independente**. Os Conselheiros tomam posse de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio da Companhia, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos legais, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeça de exercer as atividades empresariais. (v) Reeleger para compor o Comitê de Auditoria e Finanças da Companhia, com um mandato unificado de 1 (um) ano, a contar desta data, os seguintes membros: (a) o Sr. Osvaldo Burgos Schirmer, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n° 7002135882, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 108.187.230-68, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, como coordenador e membro independente do comitê de auditoria e finanças; e (b) o Sr. Wladimir Omiechuk, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC 41241, portador da carteira de identidade RG n° 7010392731, expedida pela SJTC/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 315.757.570-87, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, como membro independente do comitê de auditoria e finanças. (vi) Eleger para compor o Comitê de Pessoas da Companhia, com um mandato unificado de 1 (um) ano, a contar desta data, os seguintes membros: (a) o Sr. Paulo Iserhard, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n° 9007541734, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 184.832.910-53, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, como coordenador e membro independente do comitê de pessoas; (b) o Sr. Marcos Merlin Boff, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 403.477.107-3, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 946.447.560-91, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, como membro do comitê de pessoas; e (c) a Sra. Linique Karling, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade RG n° 1083499309, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o n° 004.007.300-90, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, Porto Alegre/RS, como membro do comitê de pessoas. **6. LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1° do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia encerrada, da qual lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi transcrita no livro de Atas das Assembleias Gerais e assinada por todos os presentes. Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2024. Mesa: Irineu Boff - Presidente; Tatiana Regiani - Secretária. Acionistas: IMGC Administração de Participações Ltda - representada por seu administrador - Irineu Boff. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o n° 10395663 em 28/05/2024 da Empresa OLEOPLAN S/A OLEOS VEGETAIS PLANALTO, CNPJ 88676127000176 e protocolo 241599709 - 13/05/2024. Autenticação: 23EFF5E7A38E0C868902A637E668540FC455593. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**OLEOPLAN S.A. – ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO - CNPJ/ME n° 88.676.127/0001-76 - NIRE 43300010864 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024: DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de abril de 2024, às 13h30min, no escritório corporativo da Oleoplan S.A. – Óleos Vegetais Planalto (“Companhia”), localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, n° 861, bairro Higienópolis, CEP 90550-142. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da presença da totalidade dos Conselheiros, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 4°, do Estatuto Social da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Irineu Boff; Secretária: Sra. Tatiana Regiani. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a consignação do recebimento da renúncia da Vice-Presidente da Companhia Sra. Andrea Mie Taneda Santi Pereira; e (ii) a eleição dos diretores da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram por: (i) Consignar o recebimento da renúncia da Vice-Presidente Sra. ANDREA MIE TANEDA SANTI PEREIRA, brasileira, casada, bacharel em Tecnologia da Informação, portadora da carteira de identidade RG n° 1039334345, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o n° 511.445.810-87, com domicílio profissional na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, realizada mediante carta renúncia apresentada aos Conselheiros de Administração no dia 31/01/2024. O Sr. Presidente, em nome do Conselho de Administração, agradeceu a Sra. Andrea pelos serviços prestados no período em que esteve na Companhia, desejando muitas conquistas em seus novos projetos. Ato contínuo, os Conselheiros de Administração deliberaram, por unanimidade, que o cargo de Vice-Presidente permanecerá vago até nova deliberação. (ii) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data: (a) o Sr. MARCOS MERLIN BOFF, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 4034711073, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 946.447.560-91, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, para o cargo de **Presidente**; (b) o Sr. DOMINGOS COSTELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n° 4000780538, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 223.537.800-59, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, para o cargo de **Diretor Industrial**; (c) o Sr. LEANDRO RENEU RIES, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da carteira de identidade n° 3022983229, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 788.280.580-72, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, para o cargo de **Diretor sem designação específica**; (d) o Sr. GIOVANI FERREIRA CRUZ, brasileiro, separado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade n° 6043272357, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 564.164.310-68, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, para o cargo de **Diretor sem designação específica**; (e) o Sr. LEONARDO BOTELHO ZILIO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n° 9079806254, expedida pela SJP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 007.616.540-03, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, para o cargo de **Diretor sem designação específica**; (f) o Sr. DANIEL ROESCH, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n° 1034074656, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n° 922.628.050-91, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, para o cargo de **Diretor sem designação específica**; e a Sra. JUSSARA TERESINHA SCHEFFEL, brasileira, separada judicialmente, contadora, portadora da carteira de identidade n° 2065503134, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o n° 560.843.580-04, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, n° 723, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90550-142, para o cargo de **Diretora sem designação específica**. Os Diretores eleitos tomam posse dos seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, declarando, para todos os fins e efeitos legais, não estarem impedidos de exercer cargo de administração da Companhia por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **7. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente – Irineu Boff; e Secretária – Tatiana Regiani. Membros do Conselho de Administração: Irineu Boff, Marcos Merlin Boff, Luiz Rheingantz Barbieri, Paulo Iserhard e Osvaldo Burgos Schirmer. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2024. Mesa: Irineu Boff - Presidente; Tatiana Regiani - Secretária. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o n° 10395664 em 28/05/2024 da Empresa OLEOPLAN S/A OLEOS VEGETAIS PLANALTO, CNPJ 88676127000176 e protocolo 241598656 - 13/05/2024. Autenticação: 4EE84486766F23E-574327E8FC34D493ED50E332. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ACOMPANHE COM PRATICIDADE  
AS NOTÍCIAS MAIS IMPORTANTES  
E EXCLUSIVAS DO DIA



BAIXE O  
APP JC





## LOJAS QUERO-QUERO S.A.

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 | NIRE nº 4330002898-4

**LJQ03**  
B3 LISTED

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 21 de maio de 2024, às 9:30, realizada em segunda convocação de modo exclusivamente digital, de acordo com a Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM 81"), por meio de plataforma eletrônica Ten Meetings, tendo sido considerada como realizada na sede social da Companhia, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, sobrelva, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** O Edital de Segunda Convocação foi publicado nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2024, no jornal "Jornal do Comércio" na página 1 do 2º Caderno Digital, respectivamente, conforme o disposto no artigo 124, caput e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **PRESENCIA:** Presentes acionistas da Companhia representando 62,97% do capital social com direito a voto, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 29 de abril de 2024 pela Companhia; e (ii) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica, nos termos do art. 47, inciso III da RCVM 81. **MESA:** Presidente: Flávio Benício Jansen Ferreira; Secretário: Guilherme Martins Bouzan. **ORDEM DO DIA:** (i) Aprovar a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 22 de dezembro de 2023 e 5 de março de 2024, respectivamente; (ii) Aprovar a alteração do parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, de forma a refletir o prazo para convocação de assembleia geral de acionistas previsto na Lei das Sociedades por Ações, em razão da alteração decorrente da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; (iii) Aprovar o ajuste formal na numeração do Artigo 26, Parágrafo 1º do Estatuto Social para Artigo 26, Parágrafo Único; e (iv) Consolidar Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão, os acionistas deliberaram: (i) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia, conforme aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 22 de dezembro de 2023 e 5 de março de 2024, respectivamente. Em decorrência da deliberação acima, o caput do Artigo 6º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 6º** O capital social da Companhia é de R\$ 492.159.832,30 (quatrocentos e oitenta e dois milhões cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 195.072.711 (cento e noventa e cinco milhões, setenta e duas mil, setecentas e onze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Social"). (ii) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, de forma a refletir o prazo para convocação de assembleia geral de acionistas previsto na Lei das Sociedades por Ações, em razão da alteração decorrente da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Em decorrência da deliberação acima, o parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.** (iii) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, aprovar o ajuste formal na numeração do Artigo 26, Parágrafo 1º do Estatuto Social para Artigo 26, Parágrafo Único. (iv) aprovar, por unanimidade dos votos, com 122.741.572 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Na forma do referido artigo da Lei das Sociedades por Ações, protestos, dissidências e manifestações foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na Companhia. A ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Flávio Benício Jansen Ferreira – Presidente; Guilherme Martins Bouzan – Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, II, da Resolução CVM nº 81, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, III, da Resolução CVM 81: Representados por Christiano Marques de Godoy: BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF, ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF, PICTET - EMERGING MARKETS, THE GENESIS EMERGING MARKETS INVESTMENT COMPANY (SICAV), THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND, WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC, ITI NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, ITAU GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JOHN HANCOCK FUNDS I EMERGING MARKETS FUND, GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST, THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, MINERWORKERS' PENSION SCHEME, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, ITI NOW IGCT FUNDO DE INDICE, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS (CVN) VANGUARD FTSE CLIMATE ALL CAP INDEX FUND, Participantes que votaram por meio de voto a distância: JEAN PABLO DE MELLO, CO-MUNISTRATEUR FUND, ALASKA 100 CAPITAL PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CO AND O, O 140.40 FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL TORK MASTER FIA, SST LAS DEPOSITARY OF PRUNEL PENSION PARTNERSHIP, VANGUARD F.T.C. INST. TOTAL INTL STOCK M, INDEX TRUST II, TORK LONG ONLY MASTER FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TORK LONG ONLY INSTITUTIONAL MASTER FIA, ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA, ALASKA POLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - BDR NIVEL I, NORGES BANK, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, PETER TAKAHARU FURUKAWA, ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA, AP LS MASTER FIA, ALASKA PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL II MASTER FIA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III, ABSOLUTO PARTNERS MASTER PREV FIA, ROGERIO ALONSO MESSIAS, MIRSON JOSÉ ENGELMANN, ALBERTO CIMENTI NETO, FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, SERGIO FELJAO FILHO, ANDRE FRANCO DE MONLEVADE, ALASKA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND, MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP MASTER FUND, JATLAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NIVEL I INVESTIMENTO NO EXTERIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NIVEL I, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CCL Q MARKET NEUTRAL FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, DANIEL JOSÉ ARTUS, LUCIANO MATZENBACHER SCOTTA, CRISTIANE RHODEN. Cachoeirinha, 21 de maio de 2024. Mesa: Flávio Benício Jansen Ferreira - Presidente, Guilherme Martins Bouzan - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 10403618 em 04/06/2024 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 241826667 - 31/05/2024. Autenticação: 9A6C25F374E8ED9AFB58D1C634E88FADB26E71. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.** - NIRE 4330002898-4 - CNPJ/MF nº 96.418.264/0218-02 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL - Artigo 1º** A LOJAS QUERO-QUERO S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente). **Parágrafo Único** - A Companhia poderá adotar como nome fantasia a expressão "LOJAS QUERO-QUERO". **Artigo 2º** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 3º** A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Flores da Cunha, nº 1.943, sobrelva, Vila Cachoeirinha, CEP 94910-003. **Parágrafo Único** - A Companhia, por deliberação colegiada da Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, escritórios de representações e quaisquer outros estabelecimentos, no país e no exterior. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5º** A Companhia tem por objeto social (i) o comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, artigos de colchoaria e de iluminação, bicicletas, pneus, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, tintas e materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais de construção, artigos do vestuário bem como de outros produtos em geral, (ii) a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (iii) a representação comercial; (iv) a importação e exportação de quaisquer bens integrantes do objeto social; (v) a prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) a intermediação de vendas de garantia estendida, recargas telefônicas, produtos financeiros e consórcios ao consumidor e seguros; (vii) a intermediação na cobrança extrajudicial de títulos; (viii) a intermediação na habilitação e ativação de linhas telefônicas, e; (ix) a participação no capital social de outras sociedades. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá exercer suas atividades, parcial ou integralmente, por meio de sociedades subsidiárias, coligadas e/ou controladas ("Afiliadas"). **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 6º** O capital social da Companhia é de R\$ 492.159.832,30 (quatrocentos e oitenta e dois milhões cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 195.072.711 (cento e noventa e cinco milhões, setenta e duas mil, setecentas e onze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Social"). **Parágrafo 1º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM, conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. **Artigo 7º** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas, mediante emissão de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal ("Capital Autorizado"). **Parágrafo 1º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem o direito de preferência aos acionistas; e (iv) aprovar aumento do Capital Social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 3º** - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como para fazer frente a planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou às sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício. **Parágrafo 4º** - Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do seu Capital Social. **Parágrafo 5º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 8º** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação. **Artigo 9º** A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária ("Assembleia Geral"). A Assembleia Geral regeir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício fiscal de cada ano, para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações ("AGO"); e (ii) extraordinariamente, quando os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de voto dos presentes ou outro membro da Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Parágrafo 2º** - Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação. **Artigo 10.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autotutela; (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (viii) aprovar planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; (x) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; (xi) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no artigo 7º, parágrafo 2º deste Estatuto Social; (xii) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas neste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações; e (xiii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **CAPÍTULO IV - DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I Das Disposições Comuns aos**

**Órgãos da Administração - Artigo 11.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 3º** - A renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integra, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 4º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 12.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores da Companhia e caberá ao Conselho de Administração determinar a distribuição individual da referida verba. **Subseção II Do Conselho de Administração - Artigo 13.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e, no máximo, 7 (sete) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, na hipótese de haver acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, por maioria simples em reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos membros do Conselho de Administração, ou, em caso de vacância, na primeira reunião seguinte à ocorrência de referida vacância. Da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não. **Parágrafo 4º** - Em caso de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá indicar entre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 5º** - Em caso de impedimento permanente, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos membros do Conselho de Administração remanescentes indicar o seu substituído e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal indicação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual será substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. **Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou provocação de qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número. **Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. **Parágrafo 3º** - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa. **Parágrafo 4º** - Fica facultada, se necessário, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, vídeoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Parágrafo 5º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ficará a cargo do Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituído, o qual será responsável por indicar o secretário da reunião dentre os presentes. **Parágrafo 6º** - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação. **Artigo 16.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias, por maioria simples de voto de seus membros: (i) aprovação e alteração, conforme o caso, do plano plurianual de negócios da Companhia ("Plano Plurianual de Negócios"); (ii) aprovação do orçamento anual e do planejamento comercial e operacional anual da Companhia e de suas Afiliadas, com desmembramento em bases mensais ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações; (iii) aprovação da realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (iv) aprovação da contratação, seja a Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (v) aprovação da alienação, oneração ou locação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, de ativos, incluindo investimentos, cujo valor de mercado representem, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (vi) celebração, pela Companhia, ou qualquer de suas Afiliadas, de quaisquer operações com derivativos, exceto aquelas realizadas para fins de hedge, e cuja operação mercantil originadora esteja contemplada no Plano Anual de Negócios ou, caso a referida operação não exceda o montante previsto no Plano Anual de Negócios em mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (vii) aprovação da alteração do objeto social de qualquer das Afiliadas que implique em mudança de seu ramo de atividade; (viii) aprovação da contratação e substituição pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas de seus auditores independentes, que deverão ser escolhidos entre aqueles de notória reputação internacional; (ix) eleição, reeleição e substituição dos Diretores da Companhia e de qualquer de suas Afiliadas; (x) aprovação da alienação por qualquer forma de investimentos detidos pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas em outras sociedades, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xi) aprovação da realização de investimentos, aquisições de carteiras de clientes e de participações pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas em outras sociedades, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior em Reais equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo; (xii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; (xiii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Afiliadas de um lado e qualquer acionista, parte relacionada ou afiliada de outro lado, cujo valor supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas; (xiv) aprovação da concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xv) deliberar sobre o orçamento próprio e a estrutura do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, estes últimos se e quando instaurados, bem como da área de auditoria interna; (xvi) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; (xvii) criar e instalar, a seu exclusivo critério, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos; (xviii) aprovar ou alterar as políticas, os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando a: (a) Código de Conduta e Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria; (d) Política de Gerenciamento de Risco; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; (h) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e (i) Regimento Interno da Diretoria; (ix) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) o respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (xx) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. **Parágrafo Único** - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/IFGV"), ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de vigência deste Estatuto Social. **Subseção III Da Diretoria - Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** - Deverão ser observados na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que estes Diretores irão atuar. **Parágrafo 2º** - Não obstante o disposto no caput do Artigo 17 acima, bem como resguardadas as disposições legais, poderá ocorrer o acúmulo de cargos entre os Diretores. **Artigo 18.** Compete à Diretoria: (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Plurianual de Negócios e do Plano Anual de Negócios, nos termos do presente Estatuto; (iii) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de algadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados dos relatórios dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e (v) submeter ao Conselho de Administração o Plano Plurianual de Negócios e o Plano Anual de Negócios, cuidando das respectivas execuções. **Artigo 19.** Compete privativamente ao Diretor Presidente: (i) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração; (ii) gerir e administrar as áreas de tecnologia da informação, desenvolvimento humano, logística e centros de distribuição; (iii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e (iv) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e das Afiliadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores. **Artigo 20.** Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior. **Artigo 21.** As competências dos diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição. **Artigo 22.** Ao final de cada trimestre, os Diretores da Companhia providenciarão a revisão limitada das demonstrações financeiras da Companhia e de suas Afiliadas relativas ao respectivo trimestre, a ser realizada pelos auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração, entregando os relatórios elaborados por referidos auditores ao Conselho de Administração dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final de cada trimestre. **Artigo 23.** Ao final de cada exercício social, os Diretores da Companhia providenciarão uma completa auditoria, a ser realizada pelos auditores independentes da Companhia, das contas do respectivo exercício social findo, devendo entregar ao Conselho de Administração o respectivo relatório de dita auditoria dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social. **Artigo 24.** A Diretoria deliberará por maioria de votos, observado que a instalação da reunião se dará com a presença da maioria dos membros, e cabe ao Diretor Presidente, ou Diretor a quem indicar, no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade. **Artigo 25.** No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, os Diretores deverão se reunir em 15 (quinze) dias para eleger um Diretor interino dentre os atuais. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do evento e promover a eleição do substituído para completar o mandato do substituído. **Artigo 26.** A Companhia obriga-se pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo que 1 (um) será o Diretor-Presidente, ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, ainda, o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, e pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles ou o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela. **Subseção IV Do Comitê de Auditoria Estatutário - Artigo 27.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo 1º** - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput. **Parágrafo 2º** - O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades estão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 28.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas. **Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 29.** O Conselho Fiscal não será permanente, funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de Assembleia Geral, bem como possuirá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Artigo 30.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, impedimentos e demais regras fixados na Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 1 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima AGO, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação. **CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 31.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes.

[continua >>>](#)

continuação >>> **LOJAS QUERO-QUERO S.A. - COMPANHIA ABERTA - CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 | NIRE nº 4330002898-4**

**Artigo 32.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à AGO proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, (ii) parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com os seguintes ajustes: a. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado acima; b. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; e c. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício social, à reserva de incentivos fiscais. (iii) até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) e (ii) será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia. (iv) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares, conforme decisão da assembleia geral. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a (a) 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos o dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 32 acima, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, ou (b) a remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. **Artigo 33.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas deverão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o credenciamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 34.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 35.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 36.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 37.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perca o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **CAPÍTULO VIII - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO - Artigo 38.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único** – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 38, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **CAPÍTULO IX - DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE - Artigo 39.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Parágrafo 1º** – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Parágrafo 2º** – Para os fins deste Artigo, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. **CAPÍTULO X - DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - Artigo 40.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo Único** – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Artigo 42.** A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **Parágrafo 1º** – A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandado outorgado pela Companhia. **Parágrafo 2º** – Se membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou ainda, o empregado referido no Parágrafo 1º acima, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro. **Artigo 43.** Os acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto deverão sempre ser respeitados pela Companhia, quando arquivados em sua sede social, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 44.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitando o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 45.** As disposições contidas no Artigo 2º no Parágrafo 1º do Artigo 6º, no item (xiii) do Artigo 10, no Parágrafo 1º e no Parágrafo 4º do Artigo 11, no Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º do Artigo 13, no item (xix) do Artigo 16, no Artigo 38, no Artigo 39, no Artigo 40, e no Artigo 41 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

-  [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
-  [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 9 9649-0062

**Jornal do Comércio**  
O Jornal de economia e negócios do RS



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL



## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

**CALÇADOS BEIRA RIO S/A.** CNPJ/MF nº 88.379.771/0001-82. NIRE 43300035247. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. DATA, HORA E LOCAL:** 02 de abril de 2024, às 08hs, de forma semipresencial, nos termos do artigo 121, § único da Lei 6.404/76, conforme aditada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, Anexo V, oportunizada a participação e votação presencial na sede social da Calçados Beira Rio S/A (a "Companhia"), situada na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, bairro São José, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93530-534, e à distância, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, na forma do edital de convocação. **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal publicados no Jornal do Comércio, na edição do dia 26 de fevereiro de 2024 (p. 02 e 03, 2º caderno) e Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio nos dias 01, 04 e 05 de março (respectivamente, à página 4, página 2 e página 2). As publicações foram realizadas simultaneamente no jornal impresso e no sítio eletrônico do Jornal do Comércio, em observância às normas aplicáveis. **PRESENCAS:** Presenças acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente o Diretor Presidente, Sr. Roberto Argenta, e o Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Clóvis Moacir Gruhlke, além do representante da auditoria independente da Companhia, a Rokembach + Lahm, Villanova, Gais & Cia. Auditores, Sr. Roger Arthur Lahm, e do representante do Conselho Fiscal, Sr. Ramon de Campos Schneider. **MESA:** Presidente – Sr. Roberto Argenta; e Secretário – Sr. Felipe de Oliveira Steffen. **ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger o Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração. **LAVRATURA:** Aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura desta ata sob a forma sumária, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Estando devidamente representada a totalidade do capital social, foi a Assembleia devidamente instalada, procedendo-se à análise e discussão pelos acionistas dos itens da ordem do dia e documentos correlatos, seguindo-se a adoção das seguintes deliberações, observados os impedimentos legais: **(i) Aprovar**, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(ii) Aprovar**, por unanimidade, a seguinte destinação do lucro líquido da Companhia, no valor de **R\$ 554.439.816,80** (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos): **(a) R\$ 27.721.990,84** (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) para Reserva Legal; **(b) R\$ 41.745.465,75** (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para Reserva de Incentivos Fiscais; **(c) R\$ 180.987.000,00** (cento e oitenta milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais) a título de juros sobre o capital próprio ("JCP"), que, após a dedução do pagamento do Imposto de Renda na fonte de 15% (quinze por cento), corresponderá ao valor líquido de R\$ 161.621.391,90 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos); **(d) R\$ 964.573,05** (novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos) para a distribuição de dividendos aos acionistas, em adição aos JCP referidos na alínea (c) supra; **(e) R\$ 303.020.787,15** (trezentos e três milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para a Reserva para Investimento e Capital de Giro. O pagamento dos dividendos e dos JCP será realizado pela Companhia até o final do exercício social de 2024, em 9 (nove) parcelas iguais e mensais, com o pagamento da primeira parcela até **30 de abril de 2024;** **(iii) aprovar**, por unanimidade, a instalação do Conselho Fiscal, restando eleitos os seguintes membros: a) **Ramon de Campos Schneider**, brasileiro, nascido em 01/01/1963, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 67.249 e contador CRC/RS sob nº 37.953 e CPF sob nº 294.548.830-20, com endereço profissional em Porto Alegre, RS, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 477, bairro Floresta, CEP 90220-231, tendo como seu suplente **Reginaldo da Silva dos Santos**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/RS sob n. 34.646 e CPF sob nº 762.911.460-53, com endereço profissional em Porto Alegre, RS, na Rua Visconde do Rio Branco, 477, Bairro Floresta, CEP 90220-231; b) **Davi Lauffer**, brasileiro, casado, nascido em 05/05/1983, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 88.756, contador inscrito no CRC/RS sob o nº 68.299 e CPF sob o nº 823.903.470-53, com endereço profissional na Rua Lucas de Oliveira, nº 49/402, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-110, tendo como seu suplente **Adriano Itaborá de Almeida**, brasileiro, casado, nascido em 30/03/1971, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 99.859, contador inscrito no CRC/RS sob o nº 46.966 e CPF nº 575.010.170-34, com endereço profissional na Rua Lucas de Oliveira, nº 49/402, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-110; c) **João Carlos Sfreddo**, brasileiro, nascido em 23/09/1946, casado, contador inscrito no CRC/RS sob nº 15.074 e CPF sob nº 008.936.920-34, com endereço profissional na Rua Líbia, 343, bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, CEP 91370-210, tendo como seu suplente **Rafael Vieira Graziotin**, brasileiro, nascido em 03.03.1975, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 46.773 e CPF sob nº 699.623.670-34, residente e domiciliado Rua Jacinto Francisco D'Aguiar, nº 32, apto. 601, Caxias do Sul/RS, CEP 95084-280. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, não podendo ser inferior a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais para cada Conselheiro. **PROTESTOS:** Recebidos pela mesa 03 (três) protestos do acionista Sr. Heitor Vandertei Linden. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia, a qual foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada. **Acionistas:** **ROBERTO ARGENTA, ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE** p.p. Danilo Knijnik, **HEITOR VANDERTEI LINDEN** pp. Paulo Lutero Natividade Gall, **FUNDAÇÃO ANTÔNIO MENEGETTI** Emílio Paulo Emílio da Silva Barrios pp. Lúcio André Muller Lorenzon. **Visto:** **Carlos Klein Zanini** OAB/RS 34.424. A presente ata trata-se de cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio da Companhia. **ASSINATURAS:** **Roberto Argenta**, Presidente, **Felipe de Oliveira Steffen**, Secretário. **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 10365621 em 29/04/2024 da Empresa CALÇADOS BEIRA RIO S/A, CNPJ 88379771000182 e protocolo 241441366 - 25/04/2024. Autenticação: 40535585F-391FBFB4DDFF55E139D9CA63F11E7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/144.136-6 e o código de segurança 0Hw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Ascol

**Jornal do Comércio**

O Jornal de economia e negócios do RS

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

## Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A.

NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67

### ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 24 de abril de 2024, às 10:00 horas, por meio de videoconferência.  
**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros da Diretoria da Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"). **Mesa:** Presidente da Mesa – Peter Takaharu Furukawa; Secretário da Mesa – Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Aprovação de concessão de aval às Lojas Quero-Quero S.A. para tomada de dívida junto ao Banco do Brasil no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **Deliberações:** Nos termos do artigo 11, item (ix) do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos, fica aprovada a concessão de aval às Lojas Quero-Quero S.A. para tomada de dívida junto ao Banco do Brasil no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** **Mesa:** Peter Takaharu Furukawa – Presidente da Mesa, e; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. **Diretores Presentes:** Jean Pablo de Mello, Luciano Matzenbacher Scotta e Peter Takaharu Furukawa. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cachoeirinha, 24 de abril de 2024. **Mesa:** Peter Takaharu Furukawa - Presidente da Mesa, **Jean Pablo de Mello** - Secretário da Mesa. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.** Certifico registro sob o nº 10369388 em 02/05/2024 da Empresa QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 01722480000167 e protocolo 241448387 - 26/04/2024. Autenticação: E3503B20D4158E97E2B9199D6A831DFA334999. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

# NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Departamento comercial	(51) 3213 1333
Atendimento ao assinante	(51) 3213 1300
Vendas de assinaturas	(51) 3213 1326
Redação	(51) 3213 1362

## Jornal do Comércio

O jornal de economia e negócios do RS

# PUBLICIDADE LEGAL

**COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPAÇÕES (HBT55)**  
**CNPJ Nº 87.762.563/0001-03 NIRE Nº 43300010007 COMPANHIA ABERTA**  
**AVISO AOS ACIONISTAS - PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que iniciaremos o pagamento dos dividendos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.04.2024, de forma parcelada, isentos de IRRF, conforme o artigo 10º da Lei nº 9.249/95, obedecendo às seguintes condições:

1. Em 28 de junho de 2024 será paga a 1ª parcela no montante de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais), à razão de R\$ 1,163916 por ação ON, R\$ 1,280308 por ação PN 'A' e R\$ 392,606666 por ação PN 'B'. O saldo remanescente, conforme deliberado na AGOE, será pago até 31 de dezembro de 2024, em data a ser oportunamente informada aos acionistas e ao mercado, sem a aplicação de atualização monetária ou incidência de juros entre a data de declaração e as datas dos efetivos pagamentos.

**2. Instruções quanto ao pagamento dos dividendos:**

2.1. Os acionistas terão seus créditos disponíveis em seus respectivos domicílios bancários fornecidos a Companhia, a partir da data de início de distribuição deste direito;

2.2. Os acionistas usuários das custódias fiduciárias terão seus dividendos creditados, conforme procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

2.3. Os acionistas, cujo cadastro não tenha a inscrição do CPF/CNPJ ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, deverão comparecer na sede da Companhia, a partir de 28 de junho de 2024, para recebimento dos dividendos a que fazem jus, munidos de documento de identidade e CPF, se Pessoa Física, ou Cartão do CNPJ e ata ou contrato social indicando o representante legal, se Pessoa Jurídica, e, quando representados por procurador habilitado, cópia da Procuração;

2.4. Os dividendos ficarão à disposição dos respectivos acionistas na sede da Companhia, pelo prazo legal, até seu recebimento ou eventual prescrição, e serão pagos aos respectivos titulares ou representantes legais pelo valor nominal creditado, não sujeito à incidência de juros ou atualização monetária.

**3. Local de Atendimento aos Acionistas:** Departamento de Relações com Investidores, na Av. Carlos Gomes, 400, sala 505, Bairro Boa Vista, Ed. João Benjamim Zaffari, CEP/90.480-900, Porto Alegre, RS, das 13:30 às 17:30 horas. Contato através do endereço eletrônico: [ri@habitasul.com.br](mailto:ri@habitasul.com.br), ou telefone (51) 3303-3893 + Ramais 4010 e 4009.

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.  
**ODIVAN CARLOS CARGNIN**  
 Diretor de Administração, Finanças e de Relações com Investidores

**BAIXE O APP JC**

DISPONÍVEL NO **Google play**      DISPONÍVEL NA **App Store**

**ÚLTIMAS NOTÍCIAS E VERSÃO PARA FOLHEAR!**